



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI Nº 1746/2018

Estabelece o Piso Salarial dos Professores Municipais de Pirapetinga para o ano de 2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Piso Salarial dos Professores do Nível I e Professor de Informática da rede municipal de ensino do município passa a ser R\$1.657,36 (mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), para a carga horária de 27(vinte e sete) horas/aulas semanais.

Art.2º. A hora/aula dos Professores Nível II da rede municipal de ensino do Município continua a ser de R\$16,99 (dezesseis reais e noventa e nove centavos), para uma carga horária de até 27(vinte e sete) horas/aulas semanais.

Art.3º. A jornada de trabalho dos Professores a que se referem os artigos 1º e 2º observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) para atividades extraclasse.

Art.4º. O Piso Salarial de que trata esta Lei, é fixado para vigorar a partir de fevereiro de 2018, segundo art.34 da Lei Complementar 35/2015.

Art.5º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para o ano de 2018, relativos ao FUNDEB e serão suplementadas se necessárias.

Art.6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar a diferença referente aos meses de janeiro e fevereiro, diluídos durante o exercício de 2018.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 05 de março de 2018.


Enoghalliton de Abreu Arruda
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

05 MAR 2018